

RECEBI O ORIGINAL

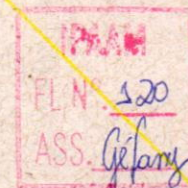
Em: 28/11/2023

RELLYSON



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orlen Oliveira Picanço

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Costa e Silva, nº 242, São Francisco, Beruri-AM.

CNPJ/CPF: 633.794.572-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99181-6337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1003.0119

PROCESSO Nº: 1456.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento por dragagem sem classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Purus, a 5km de distância da Sede Municipal de Beruri-AM, nas coordenadas geográficas: **P1**-03°54'55,10"S e -61°25'24,80"W; **P2**-03°54'49,30"S e -61°25'18,10"W; **P3**-03°54'53,40"S e -61°25'14,50"W; **P4**-03°54'59,30"S e -61°25'21,70"W, conforme processo ANM nº **880.092/2020**, Beruri-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem, em uma área de 4,59 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1456.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, - APP, estabelecida em legislação vigente; assim como, fica restrita a sua operação em períodos de cheia do Rio Purus;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelece a Lei nº 5.197/1967 e Lei nº 12.651/12;
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água. bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção de corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba”, utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA;
13. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve ser distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima, mantendo a distância de 100 metros da margem durante a navegação e operação;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,59ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas na L.O.;
17. Apresentar a este IPAAM, anualmente:
 - a) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do Responsável Técnico;
 - c) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrato;
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada da cópia da Licença Ambiental.